

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SELO INCENTIVADOR DA ADVOCACIA INICIANTE

A **Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná**, torna público a quem possa interessar, a abertura do presente Edital de Chamamento Público para concessão do selo *Incentivador da Advocacia Iniciante*, na forma e condições estabelecidas neste Edital, bem como na Lei Municipal nº 15.867/2021.

1. OBJETIVO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público destina-se a selecionar escritórios, empresas e organizações sediados em Curitiba/PR para receber o selo *Incentivador da Advocacia Iniciante*.

1.2 É de inteira responsabilidade do Pretendente ler e tomar ciência de todos os itens constantes no presente edital.

1.3 O Pretendente deverá se ater aos prazos estabelecidos e acompanhar cada etapa conforme cronograma estabelecido neste edital.

2. INSCRIÇÕES

2.1 - Dos prazos e forma

2.1.1 As inscrições para o presente Edital deverão obrigatoriamente ser realizadas de 20 de março de 2026 a 20 de abril de 2026 não havendo taxa de inscrição para o Pretendente.

2.1.1.1 A inscrição deverá conter, obrigatoriamente, o Nome da Sociedade, CNPJ, número de inscrição na OAB/PR, endereço da sede profissional e e-mail, contato telefônico, responsável pela Sociedade, nome e número da OAB/PR do advogado iniciante, valor do salário/remuneração percebido, qual a jornada de trabalho diário ou semanal, condições de trabalho, documentos (CTPS, Holerites, ao menos 3 fotos do local do ambiente de trabalho, espaços comuns, áreas de convivência e de todo o escritório, empresa ou organização) em formato pdf., sob pena de eliminação.

2.1.2. A inscrição no presente Edital de Chamamento Público implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo Pretendente das condições nele estabelecidas.

2.1.3 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente através do link: <https://seloadvocacia.oabpr.org.br/> não havendo preenchimento de cadastro e entrega de documentos por meio físico ou forma diversa da estabelecida neste item.

2.1.4 O Comitê Avaliador do Selo da Advocacia Iniciante coloca-se à disposição para auxiliar no preenchimento do formulário de inscrição, se necessário, através do e-mail: seloadvocacia@oabpr.org.br.

2.1.5 Para efetuar sua inscrição, o Pretendente deverá preencher o campo Inscrição declarando estar ciente das condições exigidas para o recebimento do selo e submetendo-se às normas expressas neste Edital;

2.1.6. Após finalizado o envio da Inscrição, não será permitido ao Pretendente alterar os dados cadastrais.

2.1.7. É de exclusiva responsabilidade do Pretendente a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da Inscrição. Ressalta-se que a realização de duas inscrições para o recebimento do selo implicará na homologação somente da última.

2.1.8. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação automática do Pretendente sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após a admissão do Pretendente, ele terá seu selo cancelado, respeitando o procedimento administrativo legal.

2.1.9. O Comitê Avaliador poderá realizar visitas previamente agendadas ao escritório Pretendente.

2.2 - Dos Requisitos

2.2.1 O Selo será concedido àquele que contratar ou associar advogado(a) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PR, e tiver comprovado documentalmente, às seguintes condições cumulativamente:

(i) contratação ou associação de advogado(a) iniciante por, no mínimo, 1 (um) ano, inclusive nos dois anos anteriores ao dia 11 de agosto 2021;

(ii) atendimento ao piso ético de pagamento instituído pela OAB/PR; e

(iii) respeito às condições de trabalho dignas quanto ao ambiente e carga horária.

2.2.2 Caso não sejam comprovados, tempestivamente, os requisitos de ingresso, haverá a imediata desclassificação do Pretendente, que será considerado inapto para o recebimento do Selo.

2.2.3 Preenchimento de formulário contendo o nome da Sociedade de Advogados, CNPJ, o endereço profissional, e-mail, telefone de contato, responsável legal pela Sociedade, bem como o(s) número(s) de inscrição na OAB/PR do(s) advogado(s) iniciante que está no quadro empregatício da sociedade, com a apresentação da respectiva documentação comprobatória, conforme item 2.1.1.1 do presente Edital.

2.2.4. A análise do item 2.2.1, alínea (i) do presente Edital será verificada por meio de CTPS para contratação empregatícia e para a Sociedade de Advogados o documento de que o advogado(a) iniciante esteja no quadro da Sociedade;

2.2.4.1 A verificação do item 2.2.1, alínea (ii) do presente Edital se dará por meio holerites, extrato bancário ou declaração do advogado iniciante, sob as penas das leis.

2.2.4.1.1 Para o cumprimento da lei o piso ético a ser considerado é o instituído pela OAB/PR em Resolução da sua Diretoria.

2.2.4.1.2 Do piso ético profissional será considerado pelo Comitê Avaliador ao menos, 50% (cinquenta por cento) o valor em pecúnia percebido ao advogado(a) iniciante a fim de garantir a subsistência e evitar que a contraprestação ao trabalho realizado seja somente através das atividades mencionadas nos itens “2.2.4.1.3 e 2.2.4.1.4” deste Edital.

2.2.4.1.3 Considera-se com efeito, para fins de atendimento ao piso ético supra, eventuais parcelas pagas em cursos de sentido amplo (*lato sensu*), como especializações e MBAs e cursos de sentido estrito (*stricto sensu*), como mestrado e doutorado.

2.2.4.1.4 De igual forma, para fins de atendimento ao piso ético supra, será considerado, ainda, o subsídio a congressos, cursos de curta duração, palestras, workshops, seminários ou qualquer outro evento que não seja ofertado de maneira gratuita.

2.2.4.2 A verificação do item 2.2.1, alínea (iii) do presente Edital em respeito às condições de trabalho dignas quanto ao ambiente será feita por meio de declaração devidamente assinada pelo(a) responsável do Escritório ou da Sociedade de Advocacia, em campo destinado para tal, e sujeito a vistoria *in loco* por qualquer membro do Comitê Avaliador, mediante agendamento.

2.2.4.2.2 O Comitê Avaliar, cujo trabalho determinará pela concessão - ou não - do Selo, será composta por:

- 2 Membros Relatores da Comissão da Advocacia Iniciante da OAB/PR;
- 2 Membros Relatores da Comissão de Sociedades de Advocacia da OAB/PR;
- 2 Membros Relatores da Comissão Fiscalização do Exercício Profissional da OAB/PR;
- 2 Membros Relatores da Comissão de Defesa das Prerrogativas Profissionais da OAB/PR;
- 2 Conselheiros(as) Estadual da OAB/PR.

2.2.4.2.3 Considera-se de maneira pormenorizada as condições laborais adequadas para o exercício pleno da nobre função, quais sejam: sendo trabalho puramente intelectual, às cadeiras oferecidas confortáveis, com regulagem de altura para proporcionar postura adequada, espaço adequado para o computador/notbook e os pertences necessários para prática de suas atividades. Com relação a infraestrutura do local de trabalho, deve-se oferecer um ambiente com boa iluminação, ventilação e límpido, proporcionar boa estrutura tecnológica e digital, tal como dispor de boa conexão de internet, equipamentos de áudio, mídia e vídeo em pleno funcionamento e ambiente de trabalho que proporcione espaços adequados de banheiro, copa e cozinha.

2.2.4.2.4 Considera-se à carga horária do advogado iniciante o previsto no art. 20, caput, da Lei nº 8.906/94, a jornada de trabalho com duração máxima de 8 (oito) horas diárias contínuas ou 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser provada mediante cartão-ponto eletrônico ou declaração formal.

3. HOMOLOGAÇÃO, DEFERIMENTO E RECURSO DA INSCRIÇÃO.

3.1 O Pretendente terá sua inscrição deferida e homologada mediante o preenchimento de todos os requisitos previstos neste Edital.

3.1.1 Do indeferimento da solicitação de inscrição, caberá interposição de recurso, protocolado no mesmo processo eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação das decisões, no

período estipulado para sua interposição, constante na Tabela - Cronograma anexa, observado o horário oficial de Brasília/DF.

3.2 É de exclusiva responsabilidade do Pretendente acompanhar o retorno das decisões relativas aos recursos no mesmo sistema eletrônico utilizado para a inscrição.

3.3 Os recursos serão individuais e, não terão efeito suspensivo, e deverão ser protocolados através do mesmo sistema eletrônico utilizado para a inscrição contendo citação das fontes de pesquisa e cópia do(s) documento(s) suscitados.

3.4. Será indeferido o recurso que não estiver fundamentado e não atender os dispositivos constantes nos itens acima ou for interposto fora do prazo, bem como os que contenham erro formal e/ou material em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto neste Edital.

3.5. O Comitê Avaliador, responsável pela organização do Edital, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

3.6. As respostas dos recursos estarão disponíveis no site da OAB Paraná na data da divulgação dos resultados constantes no cronograma.

4. DA ELIMINAÇÃO

4.1 Poderá ser eliminado do Presente certame o Pretendente que:

4.1.1 Descumprir o item “2.1.9” e recusar-se a ser submetido à eventual vistoria *in loco*.

4.1.2 Recusar-se, a qualquer tempo, entregar qualquer tipo de documento destinado a sua realização e conferência dos requisitos.

4.1.3 Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de processo ilícito.

4.1.4 Apresente recursos e documentos via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

4.1.5 Havendo procedência de recurso interposto, o Pretendente terá sua inscrição deferida e homologada, para prosseguimento da análise da viabilidade da concessão do Selo Incentivador da Advocacia Iniciante.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Comunicado ou Aviso Oficial, oportunamente divulgado pela OAB/PR no endereço eletrônico Diário Oficial.

5.2 Qualquer inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do candidato, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste Edital e embora o Pretendente tenha obtido aprovação e tenha sido contemplado com o Selo, levará a sua eliminação, sem direito a recurso, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes da sua inscrição.

5.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Especial do Selo, sempre ouvindo a Comissão da Advocacia Iniciante e outras necessárias;

5.4 Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação.

5.5 A impugnação deverá ser enviada, dentro do prazo estipulado, enviado no e-mail seloadvocacia@oabpr.org.br.

5.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2026



Luiz Fernando Casagrande Pereira
Presidente



Fernanda Valério Garcia da Silva
Diretora da Jovem Advocacia

CRONOGRAMA

Evento	Período
Assinatura do Termo de Parceria com a Câmara Municipal de Curitiba	18 de março de 2026
Publicação do Edital de Convocação pela OAB/PR	19 de março de 2026
Período de Inscrições	20 de março de 2026 a 20 de abril de 2026
Avaliação das inscrições	21 de abril de 2026 a 05 de maio de 2026
Prazo para recursos	06 de maio de 2026 a 08 de maio de 2026
Avaliação de recursos	até 15 de maio de 2026
Encaminhamento da lista com indicativos à Câmara Municipal de Curitiba	22 de maio de 2026
Solenidade de entrega do selo	até 30 de junho de 2026